

AULA 24 11 2023:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONCILIAÇÃO - DEFESA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CLT, Art. 840 - A reclamação poderá ser Escrita Ou “VERBAL”.

~~§ 1º — Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.~~

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a “Designação do Juízo”, a “Qualificação das Partes”, a “Breve” exposição “Dos Fatos” de que resulte o dissídio, o “Pedido”, que deverá ser “Certo, Determinado e com indicação de Seu VALOR”, a “data” e a “assinatura” do reclamante ou de seu representante. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

~~§ 2º — Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em 2 (duas) vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.~~

§ 2º Se VERBAL, a reclamação será reduzida A Termo, em Duas Vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, NO Que Couber, o disposto NO § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3º “OS” “PedidoS” que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados EXTINTO“S” sem resolução do mérito. (Incluído Lei nº 13.467/17)

“Designação do Juízo”: Designação do órgão e não ao seu ocupante.

“Qualificação das Partes”: Nome, RG, CTPS, Endereço, CNPJ.

“BREVE” exposição “Dos FATOS” de que resulte o dissídio: Causa de pedir:

a) **Narrativa dos fatos** que geram as consequências pretendida (Remota/Mediata);

b) **PROPOSTA de Enquadramento (Próxima/Imediata).**

NÃO há necessidade de indicar os **Dispositivos Legais** (*iuria novit curia*). O juiz não fica vinculado ao enquadramento legal dos fatos dado pela parte.

CPC, ART. 319, III “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”:

Teoria da SUBSTANCIAÇÃO - causa de pedir **ExigE** os fundamentos **DE FATO** (próximo, ex. inadimplemento) **E JURÍDICOS do Pedido** (remotos, autorizando mediatamente o pedido). **Desdobramentos** na Coisa Julgada / Eficácia Preclusiva.

Alguns, a **CLT: Teoria da INDIVIDUALIZAÇÃO** - Alemanha, EM Decadência. Exige **APENAS** os fundamentos **Jurídicos do pedido**, **Apenas a Relação Jurídica afirmada** pelo autor. Ex. Eu trabalhei na padaria e a minha CTPS não foi anotada, **não** preciso discorrer sobre os **requisitos do vínculo**.

Prevalece **No Brasil** da Teoria da **Substanciação**:

Complexidade das relações de trabalho / possibilitar a **exata Compreensão** da lide pelo juiz / **Facilitar a Produção** da prova / conferir mais serenidade e **Honestidade** à pretensão.

"RECURSO DE REVISTA. **ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. JULGAMENTO "EXTRA PETITA"**. 1. Configura-se o julgamento fora dos limites da lide - extra petita - quando o juiz ou tribunal concede prestação jurisdicional diferente da postulada na petição inicial ou defere o pedido formulado, **porém com base em fundamento não invocado como causa de pedir**. 2. O provimento judicial está **Adstrito**, não somente ao pedido formulado pela parte na petição inicial, **Mas TAMBÉM à Causa de Pedir**, que, segundo a **teoria da substanciação**, adotada em nossa legislação processual, é **delimitada pelos fatos narrados na petição inicial**, sendo que a **livre atuação judicial está LIMITADA** ao fato constitutivo do direito, que não poderá ser

alterado. 3. No caso vertente, a reclamante, **na petição inicial**, formulou pedidos relativos à estabilidade acidentária e deduziu **como causa de pedir ser ela portadora de TENDINITE**, patologia que, após a realização de **perícia**, foi **afastada** pelas instâncias ordinárias. 4. **Malgrado isso, o Tribunal Regional houve por bem deferir os pedidos relativos à estabilidade acidentária**, sob o fundamento de ter sido demonstrado que **a reclamante passou a sofrer de DEPRESSÃO por tratamento VeXatório sofrido no ambiente** de trabalho. 5. Dessarte, a condenação ao pagamento de indenização relativa à estabilidade acidentária, com fundamento em causa de pedir diversa daquela indicada na petição inicial, extrapolou os limites objetivos da demanda, configurando julgamento "extra petita", em afronta à literalidade dos arts. 128 e 460, do CPC de 1973. Precedente. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido" (RR-109400-68.2007.5.15.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir O. Costa, DEJT 26/04/2019).

"RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO RESCISÓRIA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - **DIFERENÇAS SALARIAIS E TRIÊNIOS - INÉPCIA - FÉRIAS ESCOLARES.** (...) Também **não se afigura inepto** o pedido de triênios, sob a alegação de afronta ao art. 282 do CPC, pois **aplicável, no âmbito do processo trabalhista, a Teoria da INDIVIDUALIZAÇÃO**, que **SÓ** exige uma **Breve exposição dos fatos, nos moldes do art. 840 da CLT.** Não bastasse isso, o reclamado **não sofreu nenhum Prejuízo, tendo contestado regularmente** o pedido, inclusive sob a alegação de quitação das parcelas." (RR-690407-73.2000.5.01.5555, 5ª Turma, Relator Juiz Convocado **Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza**, DEJT 17/06/2005).

“Pedido” e do Princípio da EXTRAPETIÇÃO no processo do Trabalho:
Dinamarco- Pedido é o **“BeM da VidA”**. **ARTS. 141 e 492 do CPC - P. INÉRCIA.**
Doutrina:

a) Pedido IMEDIATO: provimento jurisdicional pedido (**Declaratório, Constitutivo ou Condenatório**);

b) Pedido MEDIATO é o **BEM** pretendido, Entrega da coisa, Obrigação de Fazer ou Não Fazer. Não é novidade (CLT, art. 852-B, I, Liquidação). Argumentos: **Maior Seriedade** à pretensão e Celeridade. Não é ruim, mas vista com sensibilidade. **ANTES de Extinguir, prazo para Emenda.**

(TST/263 PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA DEFICIENTE. Salvo nas hipóteses do art. 330 do CPC de 2015 (art. 295 do CPC

de 1973), o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, **SOMENTE** é cabível **SE, Após Intimada para suprir a irregularidade em 15 (QUINZE) dias, mediante INDICAÇÃO Precisa** do que deve ser corrigido ou completado, a parte não o fizer **art. 321 do CPC** de 2015).

Alguns autores, defendem que o juiz possa julgar “**FORA**” do pedido e até mesmo “**ALÉM**” do **Pedido**, tendo em vista princípios da **Celeridade, Informalidade e Simplicidade** do DT.

THIAGO. Somente em **casos Excepcionais** se admite o julgamento *ultra petita*, com a aplicação **De Ofício do ART. 467 da CLT** / da conversão do pedido de reintegração em indenização (**CLT, ART. 496**) / condenação **Subsidiária em pedido de responsabilidade Solidária**.

TST, SUM-293 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAUSA DE PEDIR. AGENTE NOCIVO DIVERSO DO APONTADO NA INICIAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

"(...) **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR.** Trata-se, no caso, de alegação da empresa de julgamento extra petita pelo fato de o pedido inicial da **trabalhadora referir-se** a adicional de **INSALUBRIDADE** e o e. Tribunal Regional, reformando a sentença, ter-lhe condenado em adicional de **PERICULOSIDADE**, fazendo expressa alusão à teoria da substanciação. Decerto que no caso foi **MAL aplicada a teoria da Substanciação** em segundo grau, uma vez que tal teoria não contém embasamento legal para autorizar o julgamento fora dos limites demarcados pela parte, devendo haver a necessária **Correlação (Princípio da CONGRUÊNCIA) entre o Pedido e o Provimento judicial**, conforme preconizam os artigos 128 e 460 do CPC, violados. É **flagrante o julgamento Extra Petita** . Recurso de revista conhecido por **violação dos arts. 128 e 460 do CPC** e provido" (RR-122600-61.2008.5.01.0043, 3ª Turma, Redator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/12/2015)

CPC, SEÇÃO II – Do Pedido

ART. 322. O pedido deve ser **CERTO**.

§ 1º **Compreendem-SE** no Principal os Juros Legais, a Correção Monetária e as Verbas de Sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º A Interpretação do pedido considerará O Conjunto da postulação e observará o **Princípio da BOA-FÉ**.

Precisão do pedido Imediato. Interpretação autêntica no contexto. O pedido e **Também a Sentença** devem ser interpretados de acordo com a boa-fé. Havendo **AMBIGUIDADES Na Sentença**, analisar **a partir dos limites da lide**.

PEDIDOS IMPLÍCITOS. De ofício incluídos.

Boa-fé OBJETIVA. Didier, em matéria processual. A boa-fé objetiva é uma norma de conduta: impõe e proíbe condutas, além de criar situações jurídicas ativas e passivas. **Não existe princípio da boa-fé subjetiva.** O art. 5º do CPC não está relacionado à boa-fé subjetiva, à **intenção** do sujeito processual: trata-se de norma que impõe condutas em conformidade com a boa-fé objetivamente considerada, **independentemente da existência de boas ou más intenções.**

ART. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em **Prestações Sucessivas**, essas serão consideradas **INCLUÍDAS** no pedido, **Independentemente** de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, **Enquanto durar a obrigação**, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

ART. 324. O pedido deve ser **DETERMINADO**.

§ 1º **É lícito**, porém, formular **Pedido Genérico**:

- I – nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;
- II – quando **NAO for Possível determinar, desde logo, as Consequências** do ato ou do fato;
- III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação **DependeR de ATO que deva ser praticado pelo RÉU.**

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

Reclamação trabalhista, **MUITOS Pedidos**, certos pena de dificultar **Compreensão da lide E Defesa.** Por **Exceção**, pedido **Genérico Não for possível delimitar.** EX. **Pensão Vitalícia.**

ART. 325. O pedido será **ALTERNATIVO** quando, pela natureza da obrigação, **O DEVEDOR puder cumprir a prestação de mais de um modo.**

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a Escolha couber **AO Devedor**, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de **UM ou de Outro modo**, ainda que o autor não tenha formulado pedido Alternativo.

TST/Tema 17: O art. 193, § 2º, da CLT foi Recepcionado pela Constituição Federal e **VEDA a cumulação dos adicionais** de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

ART. 326. É lícito formular mais de um pedido em **Ordem SUBSIDIÁRIA**, a fim de que **O Juiz conheça do Posterior, quando não acolher o Anterior.**

Parágrafo único. É lícito formular mais de um pedido, **Alternativamente** para que o juiz acolha um deles.

REINTEGRAÇÃO ou INDENIZAÇÃO caso **Já transcorrido o prazo.**
TST/396. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA".

I - EXAURIDO o período de Estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, **não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego.**

II - NÃO há nulidade por julgamento "Extra Petita" da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT.

ART. 327. É lícita a **CUMULAÇÃO**, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, **ainda que entre eles não haja conexão.**

§ 1º São **requisitos** de admissibilidade da cumulação que:

- I – os pedidos sejam **compatíveis** entre si;
- II – seja **competente** para conhecer deles o mesmo juízo;
- III – seja adequado para todos os pedidos o **tipo de procedimento.**

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder **Tipo Diverso** de procedimento, será **admitida a cumulação SE o autor empregar o procedimento CoMuM**, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o art. 326.

Cumulação OBJETIVA.

VALOR DA CAUSA no processo do trabalho. Expressão Econômica.

DUAS finalidades: a) base de cálculo para as **CUSTAS**; b) definição do **RITO**.

CPC, Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Doravante, obrigatório **“SEU VALOR”** (CLT, art. 840, §1º).

Lei NÃO Exige devidamente LIQUIDADO: reclamante **dificilmente tem documentos** para cálculo preciso de horas extras e diferenças salariais, **DEPENDE** de documentos que estão com a reclamada, **a Sentença não é exigida Líquida, a Lei Não Limita a condenação AO Valor do pedido e nem poderia pois incompatível com o Princípio da Irrenunciabilidade.**

POSIÇÕES (3):

1) Os cálculos deverão observar **OS LIMITES DOS VALORES** do pedido **E da “Causa de Pedir”**, conforme art. 840, §1º da CLT c/c 141 e 492 do CPC. Precedentes do C. TST: RR-3087-48.2012.5.03.0029, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/06/2019 / AIRR - 2081-97.2015.5.02.0006, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: /08/05/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018 / ARR - 10938-69.2015.5.15.0104, Relator Ministro Mauricio **“Godinho”** Delgado, 3ª Turma, DEJT 01/09/2017.

2) "RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de " pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R\$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica) " traduziu " mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo ", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, **SEM registrar qualquer Ressalva, LIMITA a Condenação** a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020)

3) "(...) Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, **NÃO sendo NECESSÁRIA qualquer Ressalva** e/ou Indicação de se tratarem de valores **EstimadoS**, eis que **JÁ devem ser Assim Considerados por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos Princípios Constitucionais que regem o Processo do Trabalho**, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1256-44.2020.5.12.0025, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto B. Balazeiro, 28/10/2022).

TST, Instrução Normativa n. 41, Art. 12. § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será **ESTIMADO**, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL.

CPC, ART. 329. O autor poderá:

I – **ATÉ a Citação, aditar ou alterar** o pedido ou a causa de pedir, **INDEPENDENTEMENTE** de consentimento do réu;

II – **ATÉ o Saneamento do processo**, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, **COM CONsentimento** do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à **reconvenção** e à respectiva **causa de pedir**.

NULIDADE SANÁVEL. EX. Pediu Horas Extras e NÃO declinou Jornada de trabalho. A jurisprudência **Não tem sido rígida quanto à Congruência** entre pedido e causa de pedir, **SE for possível Compreender e Defesa** do reclamado.

Da **narração dos fatos NÃO DECORRER LOGICAMENTE a Conclusão**. EX. Na causa de pedir alega assédio moral e pede indenização por danos materiais.

TST/263 PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA DEFICIENTE Salvo nas hipóteses do art. 330 do CPC de 2015 (art. 295 do CPC de 1973), o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente **é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 15**

(quinze) dias, mediante indicação precisa do que deve ser corrigido ou completado, a parte não o fizer art. 321 do CPC de 2015.

CPC, ART. 317. Antes de proferir decisão **SEM** resolução de Mérito, o juiz deverá conceder à parte **Oportunidade para, SE Possível, corrigir** o vício. **ART. 321.** O juiz, **AO verificar que a petição inicial NÃO preenche os Requisitos** dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. **Parágrafo único.** Se o autor **não cumprir** a diligência, o juiz **indeferirá a petição inicial.**

REQUISITOS NÃO EXIGIDOS. Requerimento De **PROVAS**, pois estas são produzidas **EM Audiência** (CLT, art. 787 e 845) / Requerimento De **CITAÇÃO** do reclamado (realizada **automaticamente** pelo Diretor Secretário, **CLT, Art. 841**)

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A INICIAL. Documentos indispensável à propositura da demanda e sem os quais impossível apreciar o mérito da causa. **CLT, ART. 787** - A reclamação escrita deverá ser formulada em 2 (duas) vias e desde logo **Acompanhada dos Documentos em que SE Fundar.** **ART. 845** - O reclamante e o reclamado comparecerão à **audiência** acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, **As DEMAIS ProvaS.**

FALTA DE JUNTADA DA NORMA COLETIVA em que se fundamenta o pedido de **Vale Alimentação?** **TRÊS:** EXTINÇÃO, EMENDA ou IMPROCEDÊNCIA. **CPC/Art. 376.** A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou **consuetudinário** provar-lhe-á o teor e a vigência, **SE assim o juiz DeterminaR.**

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. **AUSÊNCIA DE JUNTADA DE NORMA COLETIVA QUE FUNDAMENTA O PEDIDO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** A petição inicial de fato deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sendo certo que a petição inicial será indeferida quando não atendidas as prescrições relacionadas à juntadas de tais documentos. Assim, não juntados os documentos essenciais à propositura da ação e indeferida a petição inicial por tal motivo, haverá a **Extinção**

do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, **E NÃO o julgamento de Improcedência do pedido**. Recurso de revista não conhecido" (ARR-337-95.2016.5.17.0012, 6ª T., Rel. Min. Aloysio Correa da Veiga, 25/08/17).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CATEGORIA PROFISSIONAL DOS FRENTISTAS DE BAURU E REGIÃO. **AUSÊNCIA DE JUNTADA DE NORMA COLETIVA. FATO NOTÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO**. O caráter normativo do instrumento coletivo, por si só, não implica incidência do artigo 334, inciso I, do CPC, uma vez que tanto a existência quanto o teor, a vigência e a aplicabilidade da norma coletiva ao caso concreto refogem ao conceito jurídico de fato notório, que, na lição de Calamandrei, é aquele " cujo conhecimento faz parte da cultura normal própria de determinada esfera social no tempo em que ocorre a decisão " (apud SANTOS, Moacyr Amaral. Comentários ao Código do Processo Civil. 7ª Ed. Vol. IV. Forense: 1994, p. 37), de modo que " ao juiz não é dado julgar utilizando-se de fatos que conhece em razão de sua ciência privada " (idem , p. 38). Assim, **correta a decisão regional que INDEFERIU o pedido de diferenças salarias pautado em norma coletiva não juntada aos autos**. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-551-11.2013.5.15.0089, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, 06/11/2015)

"**PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. JUNTADA DE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA**. 1. O indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, **SOMENTE é cabível SE, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte NÃO o fizer (Súmula 263 do TST)**. 2. Constatada a ausência de juntada de norma coletiva que estriba o pedido do Autor, deve-se assinar ao Reclamante prazo de 10 dias para que o faça, nos termos do artigo 284 do CPC, à luz da interpretação fixada pela Súmula 263 do TST. Não procedendo desse modo, o Tribunal a quo incorre em violação ao artigo 284 do CPC. 3. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para, **afastando a inépcia reconhecida no tocante ao pedido de “ajuda de custo — alimentação”**, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim que assine prazo de 10 dias ao Reclamante para juntada da norma coletiva, prosseguindo-se, após, nos demais trâmites legais" (RR-461178-23.1998.5.01.5555, 1ª Turma, Relator Juiz Convocado Georgenor de Souza Franco Filho, DEJT 20/09/2002).

CONCILIAÇÃO

ART. 846 - “ABERTA” a Audiência, o juiz ou presidente Proporá a **CONCILIAÇÃO**. (Redação dada pela Lei nº 9.022, de 5.4.1995)

CLT, ART. 764 - Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão **sempre sujeitos à conciliação**. § 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão **SEMPRE os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória** dos conflitos. § 2º - Não havendo acordo, o juízo conciliatório converter-se-á obrigatoriamente em arbitral, proferindo decisão na forma prescrita neste Título. § 3º - É lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, **Ainda mesmo depois de ENCERRADO o juízo conciliatório**. **ART. 850** - “**TERMINADA**” a Instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente **RENOVARÁ a proposta de conciliação**, e não se realizando esta, será proferida a decisão. **Art. 852-E**. Aberta a sessão, o juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase da audiência.

* **CONCILIAÇÃO. Carnelutti** “**Conciliação é uma sentença dada pelas partes** e sentença é uma conciliação imposta pelo juiz” / Somente **Direitos Patrimoniais Disponíveis**. **DT**: O fato de existirem normas imperativas e de ordem pública (gradação) não afasta do Direito Privado (EX. Direito de família). Estado de **subordinação não desaparece, mas está diante de um órgão imparcial**. Alguns direitos são indisponíveis, da personalidade.

Código Civil, Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o **litígio** mediante **concessões mútuas**. **Art. 841**. **Só** quanto a **direitos patrimoniais de caráter privado** se permite a transação. **Art. 843**. A **transação interpreta-se restritivamente**, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos.

PROPOSTAS DE CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIAS. NULIDADE? Muitos juízes preferem analisar o teor da defesa antes de tentar a conciliação. Finalidade da alteração de 1995, prestigiar a conciliação sem exame de mérito. Juiz postura neutra, mas não passiva na conciliação. Renovação após a colheita das provas orais e RF (art. 850, CLT).

* **OBRIGATÓRIO HOMOLOGAR?**

TST, SUM-418 MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

§ 1º - SE houver acordo lavrar-se-á TERMO, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento. (Incluído pela Lei nº 9.022, de 5.4.1995)

CLT, ART. 831 - A decisão será proferida depois de rejeitada pelas partes a proposta de conciliação. **Parágrafo único. No caso de conciliação**, o termo que for lavrado valerá como **Decisão IRRECORRÍVEL**, salvo para a **Previdência Social** quanto às contribuições que lhe forem devidas.

* **TST, SUM-259 TERMO DE CONCILIAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA** (mantida)
- Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

TST, OJ-SDI1-54 MULTA. CLÁUSULA PENAL. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL O valor da multa estipulada em cláusula penal, **ainda que diária**, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do **artigo 412 do Código Civil de 2002** (art. 920 do Código Civil de 1916).

§ 2º - ENTRE as Condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer INTEGRALMENTE o Pedido OU pagar uma INDENIZAÇÃO Convencionada, Sem prejuízo do Cumprimento do acordo. (Incluído Lei nº 9.022, de 5.4.1995)

CLT, ART. 832 § 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 2000)

§ 4º A UNIÃO será Intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, **Facultada a interposição de RECURSO** relativo aos tributos que lhe forem devidos. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 5o Intimada da sentença, a União poderá interpor Recurso relativo à **DISCRIMINAÇÃO** de que trata o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 6o O Acordo celebrado **APÓS** o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença **NÃO Prejudicará os Créditos da União**. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 7o O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, **dispensar a manifestação da União** nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

TST, OJ-SDI1-368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA **SOBRE O VALOR TOTAL** É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, "a", da CF/1988.

TST, OJ-SDI1-376 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO** DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA **SOBRE O VALOR HOMOLOGADO** É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

TST, OJ-SDI1-398 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO **SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO**. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE **20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, **Sobre o Valor TOTAL do acordo, Respeitado o TETO** de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.

DEFESA: CONTESTAÇÃO - RECONVENÇÃO – EXCEÇÕES

ART. 847 - Não havendo acordo, o reclamado terá VINTE Minutos para aduzir sua DEFESA, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes. (Redação dada pela Lei nº 9.022, de 5.4.1995)

Parágrafo único. A parte poderá apresentar DEFESA escrita pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico ATÉ a Audiência. (Incluído Lei nº 13.467, de 2017)

MOMENTO. É a audiência. PRAXE. Por escrito. Exceção: Oral, sem advogado, reduzida a termo. PJE apresentada ATÉ a Audiência. Propiciar o contraditório x Armadilha. Ideal seria abrir vista para manifestação da parte contrária.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

A) P. EVENTUALIDADE: CPC, Art. 336. Incumbe ao réu alegar, **NA** contestação, **TODA a matéria de defesa**, expondo as razões de **Fato e de Direito** com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Preliminares (processuais, dilatórias e peremptórias) e mérito (substancial: direta ou indireta);

B) P. CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se **Precisamente** sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, **PRESUMINDO-SE Verdadeiras** as não impugnadas, **Salvo SE: I – não for admissível**, a seu respeito, a confissão; **II – a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância** do ato; **III – estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.**

NÃO é permitida contestação **Genérica** ou por **Negação Geral**. Não pode **Simplesmente** dizer que o reclamante **NUNCA** foi Empregado ou fez **Horas Extras**.

PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO. A CLT não disciplina. CPC, Art. 337.

RECONVENÇÃO

CPC, Art. 343. “NA” contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, **CONEXA** com a **Ação** principal ou com o **Fundamento DA DEFESA**. § 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção. § 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e **terceiro**. § 4º A reconvenção pode ser **proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro**. § 5º Se o autor for **substituto processual**, o reconvinente deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta **em face do autor, também na qualidade de substituto processual**. § 6º O réu pode propor reconvenção **independentemente** de oferecer contestação.

REQUISITOS DA RECONVENÇÃO.

- a) Juízo da causa principal **COMPETENTE**;
- b) compatibilidade de **RITOS** procedimentais;
- c) processo pendente: **LITISPENDÊNCIA**;
- d) **CONEXÃO** com a **Ação Principal** OU com o **Fundamento da DEFESA**.

Em peça apartada ou no corpo da contestação? Hoje, CPC, Art. 343. **“NA” contestação**.

RITO SUMARÍSSIMO (Incompatível, necessariamente **ADIAR**).

Cabe **Pedido CONTRAPOSTO** (contestação **mitigada**, com **amplitude menor**, **LEI 9.099/95, Art. 31**. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, **Desde Que Fundado nos MESMO Fatos** que constituem objeto da controvérsia.

TST, SUM-48 COMPENSAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A compensação **SÓ** poderá ser argüida **COM** a **Contestação**.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

CLT, ART. 800. Apresentada exceção de incompetência territorial no prazo de **CINCO Dias A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO**, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º Protocolada a petição, será **SUSPENSO o processo e NÃO se realizará a Audiência** a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º Os autos serão **Imediatamente CONCLUSOS** ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de cinco dias.

§ 3º Se entender **necessária a produção de PROVA Oral**, o juízo **designará audiência**, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.

§ 4º **Decidida a exceção** de incompetência territorial, o processo **RETOMARÁ** seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente.

SUSPEIÇÃO / IMPEDIMENTO DO JUIZ

CLT, ART. 801 - O juiz, presidente ou vogal, é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes: **a) Inimizade** pessoal; **b) Amizade** íntima; **c) Parentesco** por consangüinidade ou afinidade até o **Terceiro Grau** civil; **d) Interesse particular** na causa.